



# LEI MUNICIPAL

# Nº 284/2021

**"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências."**

LEI Nº 284/2021 NORMANDIA – RR, 20 DE SESEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NORMANDIA ESTADO DE RORAIMA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Normandia.

**Art. 2.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

**Art. 3.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestral balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla

divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 4.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal nomeará os indicados para participar do conselho pelos respectivos segmentos da sociedade civil no âmbito municipal no prazo de dez dias.

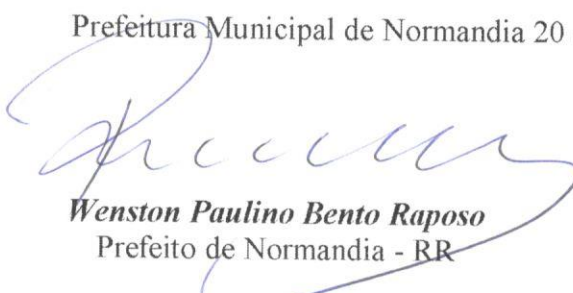
**Art. 5.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de dez dias após a publicação desta Lei.

**Art. 6.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Normandia 20 de Setembro de 2021



**Wenston Paulino Bento Raposo**  
Prefeito de Normandia - RR